

Promoção e Educação para a Saúde em Meio Escolar

Oferta alimentar nas escolas
Rui Matias Lima

1º FÓRUM DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DA OBESIDADE E DO CONTROLO DO PESO
Obesidade infantil em Portugal: que prioridades de intervenção?

Vilamoura, 19 de Novembro de 2009




MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
Núcleo de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar



1º FÓRUM DO ONOCOP


Currículo

Oferta Alimentar




Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
Núcleo de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar




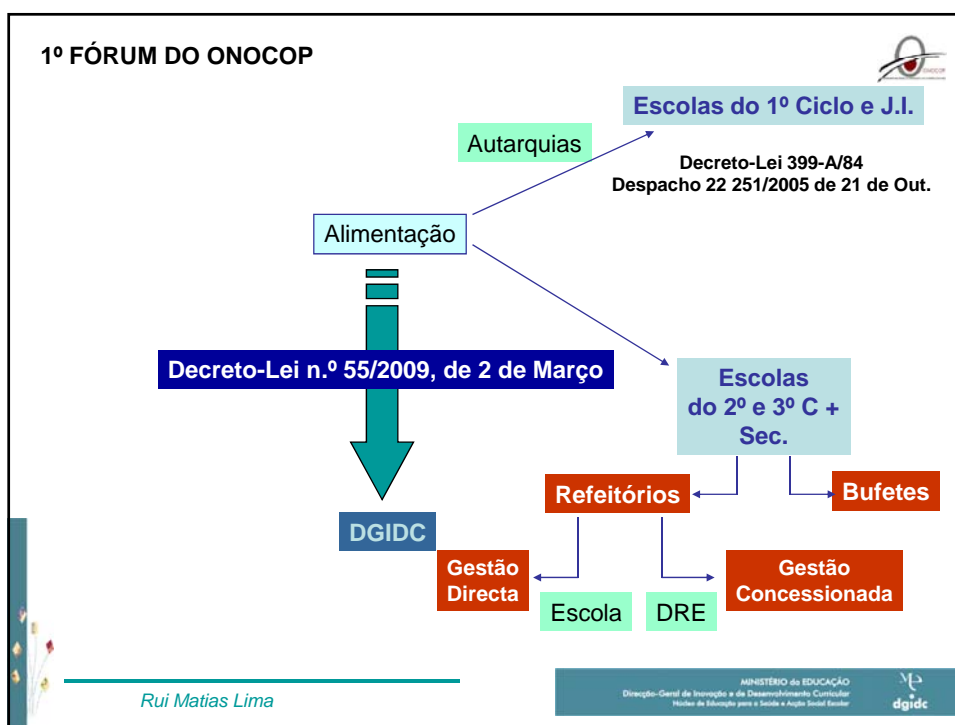
1º FÓRUM DO ONOCOP




Regulamentação da Oferta Alimentar em meio escolar

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Holden de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar




1º FÓRUM DO ONOCOP 

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:

Circular nº 11/DGIDC/2007 – Bufetes escolares
http://sitio.dgdc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/684/circular_11_DGIDC_2007.pdf


Circular nº 14/DGIDC/2007 – Refeitórios escolares
http://sitio.dgdc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/683/circular_14_dgdc_2007.pdf


Educação alimentar em meio escolar – Referencial para uma oferta alimentar saudável;
http://sitio.dgdc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/683/circular_14_dgdc_2007.pdf

Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março
http://sitio.dgdc.min-edu.pt/saude/Documents/Decretolein55_2009.pdf

Despachos anuais sobre Acção Social Escolar (Despacho n.º 18987/2009)
<http://dre.pt/pdf2sdip/2009/08/158000000/3342433429.pdf>

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Instituto de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar


1º FÓRUM DO ONOCOP 

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:


Circular nº 11/DGIDC/2007 – Bufetes escolares;

Principais pontos a ter em consideração:

Remete para o doc. “*Oferta alimentar em meio escolar – Referencial para uma oferta alimentar saudável*”

- “Géneros alimentícios a promover”
- “Géneros alimentícios a limitar”
- “Géneros alimentícios a não disponibilizar”

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Instituto de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar


1º FÓRUM DO ONOCOP



Géneros alimentícios a promover

Critérios de selecção dos géneros alimentícios a promover

- Baixo teor de açúcares, sobretudo adicionados e de absorção rápida;
- Reduzido teor de gorduras (lípidos), sobretudo saturadas;
- Elevado teor de fibras e de antioxidantes;
- Reduzido teor de sódio.

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar



1º FÓRUM DO ONOCOP



Géneros alimentícios a limitar

Critérios de selecção dos géneros alimentícios a limitar

- Teor de gorduras (lípidos), sobretudo saturadas;
- Os hábitos de consumo e popularidade de alguns desses géneros alimentícios;
- Valor energético inferior ou igual a 250Kcal;
- Máximo 35% do peso proveniente de açúcares ou 15g de açúcares (com exclusão dos açúcares contidos naturalmente nos alimentos como fruta, vegetais, produtos lácteos...);
- Máximo 30-35% do valor energético proveniente dos lípidos ou o máximo de 7g de lípidos;
- Máximo 10% do valor energético proveniente de ácidos gordos saturados e *trans* ou o máximo de 2g de ácidos gordos e *trans*;
- Máximo 360 mg de sódio.

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar



1º FÓRUM DO ONOCOP



Géneros alimentícios a não disponibilizar

CrITÉRIOS de selecção dos géneros alimentícios a não disponibilizar

- Elevado teor de açúcares, sobretudo adicionados e de absorção rápida;
- Elevado teor de gorduras (lípidos), sobretudo saturadas e/ou de adição;
- Reduzido ou mesmo nulo teor de fibras;
- Excessivo teor de sódio;
- Existência em doses elevadas de corantes e conservantes;
- Presença de edulcorantes em doses significativas.

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Inspecção para o Ensino e Apoio Social Escolar

dgidc

1º FÓRUM DO ONOCOP



REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:

Circular nº 11/DGIDC/2007 – Bufetes escolares;

Nas máquinas de venda automática só deverá ser permitida a venda de géneros alimentícios que constam da relação de alimentos a promover em meio escolar

Os géneros alimentícios a promover, não podem ultrapassar os 5% de margem de lucro.

Os géneros alimentícios a limitar, devem ter uma margem de lucro situado até aos 15%.

Os lucros do bufete escolar devem reverter em favor da melhoria das práticas alimentares dos alunos, designadamente na aquisição de equipamentos e utensílios que visem a oferta de géneros alimentícios a promover e na atribuição de subsídios aos pequenos-almoços ou refeições intercalares aos alunos mais carenciados

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Inspecção para o Ensino e Apoio Social Escolar

dgidc

1º FÓRUM DO ONOCOP



REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:

Circular nº 14/DGIDC/2007 – Refeitórios escolares;

Anexo A – Listagem de alimentos autorizados
Anexo B – Ementas – Constituição da ementas

- 1 prato de sopa de vegetais frescos;
- 1 prato de carne ou pescado (em dias alternados), com os acompanhamentos básicos, mas tendo de incluir, obrigatoriamente, legumes crus ou cozidos (3 variedades)
- 1 pão de mistura
- Fruta (da época)
- Água

Limitação de certos modos de culinária

Obrigatoriedade semanal/mensal de certos géneros

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inovação e do Desenvolvimento Curricular
Ministério da Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar

dgidc

1º FÓRUM DO ONOCOP



REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:


Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março;

Os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares são definidos por orientações emanadas da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho .

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inovação e do Desenvolvimento Curricular
Ministério da Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar


dgidc


1º FÓRUM DO ONOCOP 

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:
Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março;

Promove-se ainda o consumo de leite e seus derivados junto dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, mediante a sua venda sem fins lucrativos nos respectivos estabelecimentos de ensino.

Rui Matias Lima


MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Instituto de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar
 dgidec 

1º FÓRUM DO ONOCOP 

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR:

Programa Leite Escolar
Regime da Fruta Escolar

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Instituto de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar
 dgidec 

1º FÓRUM DO ONOCOP



Imagens de escolas da DREC

 Rui Matias Lima

 MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Inspecção para o Ensino e Apoio Social Escolar


1º FÓRUM DO ONOCOP



Dispº15 987/2006, de S. Exa., o Secretário de Estado da Educação:

Assim, determina-se:

1. Os Agrupamentos/Escolas devem incluir no Projecto Educativo da Escola (PEE) as temáticas conexas com a Promoção e Educação para a Saúde.
 - a) **Alimentação e actividade física**
 - b) Consumo de substâncias psico activas
 - c) Sexualidade
 - d) Infecções sexualmente transmissíveis, designadamente VIH-Sida
 - e) Violência em meio escolar.

 Rui Matias Lima

 MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Inspecção para o Ensino e Apoio Social Escolar


1º FÓRUM DO ONOCOP

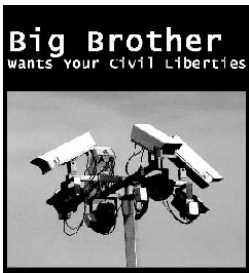



"A Educação Alimentar começa em casa"

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Instituto de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar
dgide

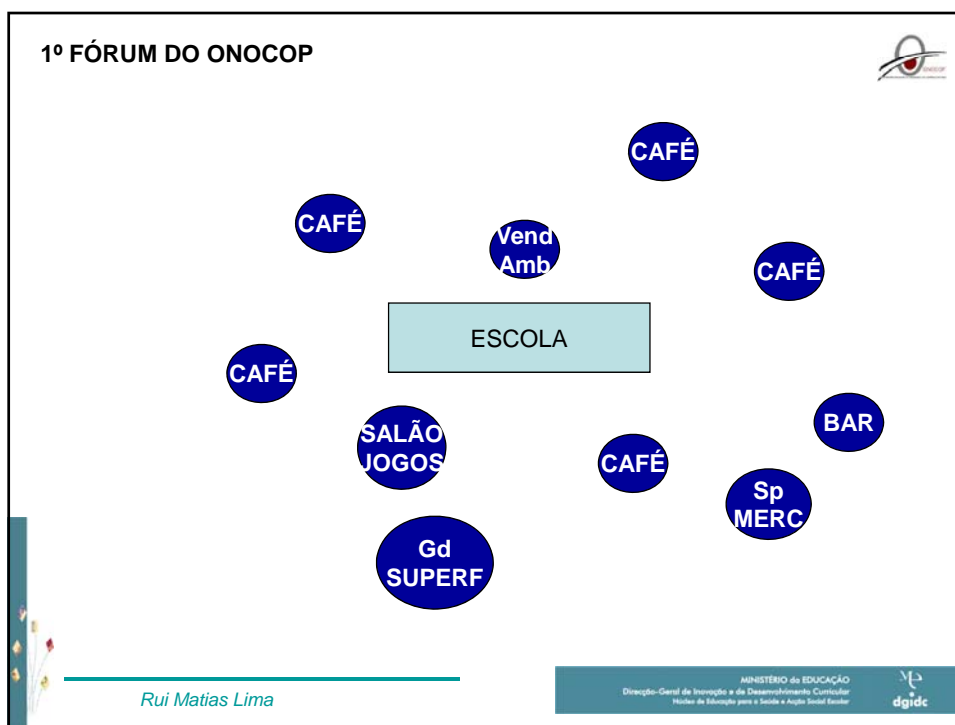
1º FÓRUM DO ONOCOP



Big Brother
wants your civil liberties

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Instituto de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar
dgide



1º FÓRUM DO ONOCOP

Necessidade de as Autarquias ajudarem a evitar situações como estas:



Trespasse-se café com urgência — Bombarral

Situado junto à escola secundária de Bombarral, boa clientela.

Trespasse-se café centro de Olhão

café equipado no centro de Olhão frente à escola secundária boa facturação.

<http://www.olx.pt/q/segund%c3%81ria/c-415>

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
 Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
 Unidade de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar
 dgide

1º FÓRUM DO ONOCOP



Necessidade de as Autarquias ajudarem a evitar situações como estas:

Decreto-Lei nº 9/2002 de 24 de Janeiro - artigo 10ª

Alteração ao Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto
O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, e 259/95, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
[. . .]

1— (Anterior corpo do artigo.)

2 — É **proibida a actividade de comércio de retalho** a que se refere o artigo 1.º, sempre que esteja em causa a venda de bebidas alcoólicas **junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.**

3 — As **áreas** relativas à proibição referida no número anterior são **delimitadas**, caso a caso, pelos **municípios**, em colaboração com a **direcção regional de educação.**»

Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Modelos de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar



1º FÓRUM DO ONOCOP



Juntos pela saúde dos nossos jovens



Rui Matias Lima

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inspecção e de Desenvolvimento Curricular
Modelos de Educação para a Saúde e Apoio Social Escolar





Rui Matias Lima

Núcleo de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Ministério da Educação

Av. 24 de Julho, nº 140, 5º Andar

Tel. – 21 393 45 00
21 393 46 48
21 393 68 36

Fax – 21 393 46 82

nesase@dgidc.min-edu.pt
rui.lima@dgidc.min-edu.pt

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO
Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
Núcleo de Educação para a Saúde e Acção Social Escolar

